



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DA TRADIÇÃO GAÚCHA
"Povo sem tradição morre a cada geração"
CNPJ: 00.133.491/0001-49

Fundada em 24/05/1987 – Registro nº 2.350 – www.cbtg.com.br
Rua Landel de Moura nº 430, Tristeza, Porto Alegre - RS - CEP: 91.920-150, e-mail: cbtg.cbtgoficial@gmail.com

PARECER

Solicitante: Presidência

Assunto: Considerações acerca da solicitação do Departamento Artístico referente as idades e o início temporal delas.

RELATÓRIO:

Em breve relato, trata-se de solicitação apresentada pelo Sr. Presidente da CBTG, senhor Francisco Carlos Fighera, referente aos questionamentos recebidos acerca do início do cômputo das idades, especialmente tratando das Danças Tradicionais Gaúchas no FENART.

Nesse sentido, a discussão que ora se trata é quanto a aplicação do art. 8º do Regulamento Artístico da CBTG em toda sua amplitude, senão vejamos o que exprime, como segue abaixo.

A dúvida trazida é no seguinte sentido:

“Em função de solicitações de diretores artísticos que terão grupos de Danças Tradicionais na Categoria Xirú, verificamos uma falha formal de revisão no eu diz respeito ao texto da idade da categoria, o que leva a um problema de efetiva participação de alguns grupos.

O regulamento deveria ter uma padronização de texto para uma mais fácil compreensão e não nos demos conta que a categoria Xiru havia sido publicado com um texto diferente”.





CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DA TRADIÇÃO GAÚCHA
"Povo sem tradição morre a cada geração"
CNPJ: 00.133.491/0001-49

Fundada em 24/05/1987 – Registro nº 2.350 – www.cbtg.com.br
Rua Landel de Moura nº 430, Tristeza, Porto Alegre - RS - CEP: 91.920-150 e-mail: cbtg.cbtgoficial@gmail.com

Assim, vale trazer os dizeres do referido art. 8º do Regulamento Artístico da CBTG, que assim estabelece:

Art. 8º - Para efeito deste Regulamento, as categorias dos Participantes, são as seguintes:

- I. Mirim - até o ano em que completar 13 (treze) anos;
- II. Juvenil - do ano que completar 14 (quatorze) anos até o ano em que completar 17 (dezessete) anos;
- III. Adulto - igual ou acima de 17 (dezessete) anos;
- IV. Veterano - do ano em que completa 30 (trinta) anos ou com idade igual ou acima de 30 (trinta) anos;
- V. Vaqueano - igual ou acima de 40 (quarenta) anos, exclusivamente para dança da Chula;
- VI. Xirú - igual ou acima de 50 (cinquenta).

§ 1º - Os Participantes das categorias definidas nos incisos I e II poderão ascender à categoria imediatamente superior.

§ 2º - Os Participantes das categorias definidas nos incisos I e II poderão ascender uma categoria nas modalidades coletivas sem perder o direito de participar em outra categoria na modalidade individual.

§ 3º - Todos os participantes do FENART, com exceção dos participantes que se enquadram na categoria definida no inciso V, poderão ser inscritos no FENART por uma única categoria nas provas individuais;

§ 4º - Os Participantes da categoria definida no inciso V, poderão participar nas provas individuais, além da Chula, por uma única outra categoria, desde que observados os critérios de idade estabelecidos na categoria escolhida;

§ 5º - Os Participantes das categorias definidas nos incisos IV, V e VI, poderão participar das provas de Danças Tradicionais e Tradicionais Campesinas de outra categoria, desde que observados os critérios de idade estabelecidos na categoria escolhida, sem perder o direito de participar da sua categoria na modalidade individual;





CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DA TRADIÇÃO GAÚCHA
"Povo sem tradição morre a cada geração"
CNPJ: 00.133.491/0001-49

Fundada em 24/05/1987 – Registro nº 2.350 – www.cbtg.com.br
Rua Landel de Moura nº 430, Tristeza, Porto Alegre - RS - CEP: 91.920-150 e-mail: cbtg.cbtgoficial@gmail.com

O tema em foco é o que diz respeito ao marco inicial do cômputo das idades e categorias, ante a diferença apresentada entre os incisos do "*caput*" do art. 8º do Regulamento Artístico da CBTG.

PARECER:

Tomando por base os questionamentos apresentados, bem como, fundamentalmente as regras estampadas junto ao Regulamento Artístico da CBTG (Confederação Brasileira da Tradição Gaúcha), tendo sido aprovado as alterações quando da realização da 18ª Convenção Brasileira da Tradição Gaúcha, realizada no dia 02 de março de 2024, na sede social do CTG Estância Gaúcha do Planalto, na cidade de Brasília/DF, buscando assim elucidar possíveis dúvidas apontadas, o que diz respeito ao marco das idades das categorias ali previstas, e sua aplicação e entendimento.

O questionamento traz em essência a forma apresentada e a aplicabilidade dos incisos do "*caput*" do art. 8º do Regulamento Artístico da CBTG, trazendo apontamento quando a categoria Xirú, quanto as diferenças de redação, sendo que todos seguem no mesmo objetivo e contexto, qual analisamos e passo a expor.

De início, ressalto, como outrora em pareceres já me referi, a aplicabilidade dos Regulamentos devem ser considerados apenas seu caráter permissivo, ou seja, em um jargão popular, "o que não está permitido é proibido", isso com fundamento no princípio constitucional da legalidade, contudo, no presente caso, evidente a necessidade de correção formal apenas, sem qualquer alteração do objeto, apenas ajuste formal quanto aos marcos iniciais de idades de cada categoria e seu ajusta, digo isso, pois em uma simples análise, ficou evidente que as distorções referidas estão





CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DA TRADIÇÃO GAÚCHA
"Povo sem tradição morre a cada geração"
CNPJ: 00.133.491/0001-49

Fundada em 24/05/1987 – Registro nº 2.350 – www.cbtg.com.br
Rua Landel de Moura nº 430, Tristeza, Porto Alegre - RS - CEP: 91.920-150 e-mail: cbtg.cbtgoficial@gmail.com

também evidente não apenas no inciso "VI" que se refere a categoria Xirú, mas também nos incisos "III" e "IV", quanto a categoria Adulto e Veterano.

Nesse tocante, fica evidente, tomando como base os demais incisos desse referido artigo, mas não somente, tomando por base todas as demais previsões de idades para categorias, a CBTG sempre especifica que esses limites etários se referem ao ano do evento qual se realizará a competição, por isso, é necessário a adequação formal apenas, sendo que não se muda o intuito e nem o objeto dos incisos citados.

Ainda, em se tratando da devida adequação, quanto ao limite de idade disposto nos incisos "II" e "III", evidente fica o choque da idade limite da categoria juvenil e a idade inicial da categoria adulta, ambos trazendo a previsão de 17 (dezesete) anos, ficando evidente o equívoco formal, devendo, igualmente, ser adequado.

Assim sendo, entendo, juridicamente falando, ser nítido a necessidade de se extirpar quaisquer dúvidas, trazendo as regras de forma harmoniosa e pacífica, sem ferir em seu teor, como dito *alhures*, o objeto da exigência e tampouco o intuito, e nessa senda, vejo como forma de resolver essa questão, que a meu ver foi apenas um equívoco formal quando da revisão e publicação do textos efetivamente aprovados, e por ser, essencialmente não se trata nesse momento de alteração regulamentar, mas apenas de adequação ao que fora decidido na 18ª Convenção Brasileira da Tradição Gaúcha, realizada no dia 02 de março de 2024, na sede social do CTG Estância Gaúcha do Planalto, na cidade de Brasília/DF.

Assim, com base nos princípios previstos no nosso Estatuto, bem como na Legislação Pátria, evidenciando a legalidade, economicidade e da eficiência dos atos, entendo devido e necessário, inclusive, a adequação do Regulamento Artístico publicado e em vigor, alterando o art. 8º, em seus incisos II, III, IV, V e VI.





CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DA TRADIÇÃO GAÚCHA
"Povo sem tradição morre a cada geração"
CNPJ: 00.133.491/0001-49

Fundada em 24/05/1987 – Registro nº 2.350 – www.cbtg.com.br
Rua Landel de Moura nº 430, Tristeza, Porto Alegre - RS - CEP: 91.920-150 e-mail: cbtg.cbtgoficial@gmail.com

Dito isso, o art.8º referido, passa a ter a redação adequada da seguinte forma:

Art. 8º - Para efeito deste Regulamento, as categorias dos Participantes, são as seguintes:

- I. Mirim - até o ano em que completar 13 (treze) anos;
- II. Juvenil - do ano que completar 14 (quatorze) anos até o ano em que completar 17 (dezesete) anos;
- III. Adulto - do ano que completar 18 (dezoito) anos ou acima;
- IV. Veterano - do ano em que completar 30 (trinta) anos ou acima;
- V. Vaqueano - do ano em que completar 40 (quarenta) anos, ou acima, exclusivamente para dança da Chula;
- VI. Xirú - do ano em que completar 50 (cinquenta) anos, ou acima.

§ 1º - Os Participantes das categorias definidas nos incisos I e II poderão ascender à categoria imediatamente superior.

§ 2º - Os Participantes das categorias definidas nos incisos I e II poderão ascender uma categoria nas modalidades coletivas sem perder o direito de participar em outra categoria na modalidade individual.

§ 3º - Todos os participantes do FENART, com exceção dos participantes que se enquadram na categoria definida no inciso V, poderão ser inscritos no FENART por uma única categoria nas provas individuais;

§ 4º - Os Participantes da categoria definida no inciso V, poderão participar nas provas individuais, além da Chula, por uma única outra categoria, desde que observados os critérios de idade estabelecidos na categoria escolhida;

§ 5º - Os Participantes das categorias definidas nos incisos IV, V e VI, poderão participar das provas de Danças Tradicionais e Tradicionais Campesinas de outra categoria, desde que observados os critérios de idade estabelecidos na categoria escolhida, sem perder o direito de participar da sua categoria na modalidade individual;





CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DA TRADIÇÃO GAÚCHA
"Povo sem tradição morre a cada geração"
CNPJ: 00.133.491/0001-49

Fundada em 24/05/1987 – Registro nº 2.350 – www.cbtg.com.br
Rua Landel de Moura nº 430, Tristeza, Porto Alegre - RS - CEP: 91.920-150, e-mail: cbtg.cbtgoficial@gmail.com

Eram as considerações.

CONCLUSÃO:

Assim, como dito alhures, desnecessárias maiores digressões acerca do tema analisado, outro não é o entendimento e opinião desse Diretor Jurídico que não seja pela adequação formal do Regulamento Artístico, especialmente no que diz respeito ao art. 8º "*caput*", em seus incisos II, III, IV, V e VI, da forma acima mencionada, devendo assim ser publicado na forma aprovada, com eficácia imediata, com a devida comunicação aos filiados primários, ante a necessidade do efetivo conhecimento, tendo em vista que a FENART se avizinha.

Apenas em arremate, entendo desnecessário o envio ao Conselho Diretor, na forma Estatutária, ante a ausência dos requisitos exigidos para tal, se tratando adequação formal, dentro das diretrizes regularmente aprovadas.

S.M.J

É o parecer opinativo, com *vênia* ao entendimento diverso do Sr. Presidente.

Palhoça/SC em 13 de junho de 2025.

Nelson Schiestl Junior
OAB/SC nº. 23.608
Diretor Jurídico

